



---

## CAPA DO PROCESSO

---

Processo nº 179/2024-COMP.CON.DIRETA-JUCESE, dia 26 de abril de 2024

---

**Interessado:** Junta Comercial do Estado de Sergipe

**Assunto:** Contratação Direta. Licitação Dispensável. Serviço de locação de licença de uso de software, para elaboração de folha de pagamento e gestão de recursos humanos, bem como consequentes obrigações acessórias mensais e anuais, delas decorrentes. Inciso II, artigo 75, Lei Federal 14.133/21.

---



# TERMO DE REFERÊNCIA

## Contratação Direta

### Resumo

Processo administrativo virtual e-DOC nº 31/2024-COMP.CON.DIRETA-JUCESE. Formulação de demanda. Contratação direta de empresa especializada para instalação e desinstalação, com manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de refrigeração, além do fornecimento de materiais, para Junta Comercial do Estado de Sergipe.

■



## Termo de Referência para Contratação Direta

Processo administrativo virtual e-DOC nº 31/2024-COMP.CON.DIRETA-JUCESE.

### 1. Objeto:

Tratam-se os autos da instrução de procedimento administrativo de contratação direta, para contratação e empresa especializada na prestação do serviço de **locação de licença de uso de software**, para **elaboração de folha de pagamento e gestão de recursos humanos**, bem como consequentes obrigações acessórias mensais e anuais, delas decorrentes, de acordo com às necessidades da Junta Comercial do Estado de Sergipe, considerando as descrições e quantidades constantes no presente Termo de Referência.

### 1.2 Do descritivo:

item	Descrição i-GESP	Codificação	unidade	Qnt.
1	Serviço de locação de software - de folha de pagamento, com atualização	214591-0	mês	12

### 1.3 Dos requisitos mínimos

- Disponibilização de software com capacidade para elaboração de folha de pagamento de conselheiros (Vogais);
- Envio de obrigações acessórias mensais, tais como GFIP, E-social, CAGED, entre outras;
- Envio de obrigações acessórias anuais, tais como DIRF, RAIS, entre outras;
- Elaboração de ficha financeira;
- Elaboração de contracheques;
- Manutenção e atualização periódica do software;
- Suporte técnico em horário comercial;
- Treinamento para usuários da Contratante;
- Disponibilização de acesso remoto a consulta de folha de pagamento/contracheque/ficha financeira/comprovante de rendimentos pelos servidores contemplados na folha da Autarquia.



## **2. Da justificativa**

Atualmente, a Junta Comercial do Estado de Sergipe utiliza do serviço de locação de licença de uso de software, para elaboração da folha de pagamento e gestão de recursos humanos relativos à sua atividade meio e fim, possibilitando o desempenho das atividades em caráter contínuo.

O termo de contrato atualmente vigente se encontra em limiar final, e subsistindo a necessidade precípua e diária da prestação de serviço, cabendo à administração assessorar e empenhar a rotina devida para a manutenção do mesmo.

A motivação/justificativa da demanda repousa na instrumentalização contínua do sistema, que permite acompanhar e tratar dados sensíveis com segurança, celeridade e objetividade, sem ocasionar qualquer forma de morosidade, insegurança e comprometimento das informações.

## **3. Deveres e responsabilidades da contratante**

- Nomear Gestor e Fiscais Técnico;
- Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos;
- Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- Manter o local onde forem instalados os equipamentos em condições adequadas e de acordo com as recomendações da Contratante, evitando que, por qualquer motivo, sofram danos de qualquer natureza;



- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- Solicitar a substituição dos equipamentos entregues com defeitos, vícios, incorreções ou fora das condições exigidas;
- Determinar por escrito a regularização das faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades previstas no edital;
- Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas no Contrato;
- Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Receber os objetos entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o Termo de Recebimento Definitivo;
- Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada;
- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.



#### 4. Deveres e responsabilidades da contratada

- Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial a definida no diploma federal sobre licitações;
- Manter suporte telefônico suficiente, em quantidade e qualidade, para o atendimento e o acionamento dos serviços, recebimento das reclamações, diagnóstico e solução de falhas;
- Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- Cumprir as condições e prazos contidos no presente Termo de Referência;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65 § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93;
- Manter o estado de regularidade exigido para a habilitação e contratação;
- Na prestação dos serviços, cumprir fiel e integralmente as cláusulas e as especificações constantes neste Termo de Referência;
- Exercer as suas atribuições em consonância com os horários e às condições para acesso às instalações da JUCESE;
- Exigir que todo o pessoal designado para a execução dos serviços mantenha-se devidamente identificado e uniformizado quando nas dependências da Contratante;
- Zelar para que sejam obedecidas as normas e procedimentos de segurança do trabalho, fornecendo ao pessoal designado para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos;
- Responsabilizar-se pelo suprimento de todos os materiais, instrumentos e ferramentas de uso nas rotinas/procedimentos de operação e manutenção;



- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para o bom e fiel cumprimento do contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Junta Comercial do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Cumprir as normas e obrigações impostas pela legislação trabalhista, bem como pelas firmadas na Convenção conforme legislação vigente;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Utilizar empregados/prepostos habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Serão de exclusiva responsabilidade da contratada, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- Comunicar à Contratante todo e qualquer acontecimento considerado/entendido irregular e que concorra para a interrupção do serviço;
- Acatar as decisões e orientações da Contratante quanto à execução do serviço, adotando as medidas necessárias para o cumprimento do contrato;
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação do serviço, tanto por vício de produtos, como por ação ou omissão de seus representantes ou empregados.

## 5. Das penalidades

5.1 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 14.133/2021, a saber:

- Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do termo de referência, que não gerem prejuízo para o Contratante;
- Multa por inadimplemento - 10% (dez) por cento, incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços;



- Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com administração por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

5.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

5.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

5.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

5.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

## 6. Dotação orçamentária

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	04.122.0036	0580	33.90.40	1753

## 7. Do prazo para a prestação dos serviços:

O prazo da prestação dos serviços será de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o disposto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.



I – A Administração reserva o direito de extinguir o contrato, sem ônus, se futuramente não dispuser de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

#### **8. Do local da prestação de serviços:**

Os serviços serão prestados na sede da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, localizada na Rua Propriá, nº 315, Bairro Centro, CEP 49.010-020, Aracaju/SE, bem como nos demais municípios do Estado de Sergipe que se fizerem necessários.

#### **9. Do horário da prestação:**

Os serviços serão prestados somente quando houver demanda solicitada pela Contratante e que deverá ser atendido horário do funcionamento da JUCESE, das 07h às 13h em um prazo máximo de até 24 horas após abertura do chamado.

#### **10. Forma de pagamento:**

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, o qual será depositado em conformidade com os dados bancários entregues à Contratante antes da assinatura do Contrato.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.



§ 6º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 7º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

§ 9º - Do reajuste legal de valores

I - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na inexigibilidade;

§10º - Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.

Documento datado e assinado digitalmente

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: J8D7-VAC5-Y4EQ-59DB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2024 é(são) :

- PEDRO GUILHERME SOUZA MENEZES FONTES - 26/04/2024 12:04:01 (Certificado Digital)



Minuta do Contrato nº XX/XXX

Dispensa Presencial nº XX/XXX

Processo administrativo virtual e-DOC nº 179/2024-COMP.CON.DIRETA-JUCESE

Contrato nº XX/XXX. Dispensa Presencial nº XX/XXX. Junta Comercial do Estado de Sergipe. Agsistemas Comércio de Informática Ltda.

A **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial, devidamente inscrita do CNPJ 16.460.909/0001-62, localizada à rua Propriá, nº 315, bairro Centro, CEP 19.010-020, Aracaju/SE, representada por **Jocelda Araújo Santos Fonseca**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG XX6.1XX26 SSP/SE, inscrita no CPF XXX.517.XXX-82, residente domiciliada à rua José Dias de Loiola, nº 804, bairro Alto Boa Vista, CEP 4940-000, Lagarto/SE, neste ato como **Contratante**, junto à empresa **AGsistemas Comércio de Informática Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 04.497.198/0001-11, localizada à Avenida José Conrado de Araújo, nº 731, bairro Rosa Elze, CEP 49100-000, São Cristovão/SE, neste ato representada por **Joélio Rocha**, brasileiro, em união estável, comerciante, portador do RG 1.XX3.4XX-5 SSP/SE, inscrito no CPF XXX.564.XXX-15, residente domiciliado à rua Delmiro Gouveia, nº 969, bairro Coroa do Meio, CEP 49035-810, Aracaju/SE, bem como Josiane de Melo Scavelo Rocha, brasileira, casada, comunhão parcial, comerciante, CPF XXX.008.XXX-87, residente e domiciliada na Avenida Delmiro Gouveia, nº 969, bairro Coroa do Meio, casa 'b', Aracaju/SE, CEP 49035-900, firmam o presente termo de contrato, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, **em especial inciso II, artigo 75**, além da legislação Estadual aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas:



### **Cláusula primeira - Do objeto**

O presente instrumento tem por objeto a Contratação do serviço de **locação de licença de uso de software**, para **elaboração de folha de pagamento e gestão de recursos humanos**, bem como consequentes obrigações acessórias mensais e anuais, delas decorrentes para atendimento das necessidades da Junta Comercial do Estado de Sergipe, em conformidade e atenção ao respectivo Termo de Referência, independente de transcrição, além da disponibilização dos seguintes itens mínimos:

- Disponibilização de software com capacidade para elaboração de folha de pagamento de conselheiros (Vogais);
- Envio de obrigações acessórias mensais, tais como GFIP, E-social, CAGED, entre outras;
- Envio de obrigações acessórias anuais, tais como DIRF, RAIS, entre outras;
- Elaboração de ficha financeira;
- Elaboração de contracheques;
- Manutenção e atualização periódica do software;
- Suporte técnico em horário comercial;
- Treinamento para usuários da Contratante;
- Disponibilização de acesso remoto a consulta de folha de pagamento/contracheque/ficha financeira/comprovante de rendimentos pelos servidores contemplados na folha da Autarquia.

### **Cláusula segunda – Do regime de execução e dos prazos de início de etapas de execução**

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos na Ordem de Serviço, nas condições ali estipuladas, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.



§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

### **Cláusula terceira - Do preço, das condições de pagamento**

O valor mensal do contrato é de R\$ 600,00 (seiscentos reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços ou entrega do produto, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, o qual será depositado em conformidade com os dados bancários entregues à Contratante antes da assinatura do Contrato.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

§ 6º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Conforme Lei Federal nº 14.133/21, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.



§ 7º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

§ 9º - Do reajuste legal de valores

I - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na inexigibilidade;

§10º - Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Cláusula quarta - Da vigência**

O prazo da prestação dos serviços será de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o disposto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – A Administração reserva o direito de extinguir o contrato, sem ônus, se futuramente não dispuser de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.



### **Cláusula quinta – Da dotação orçamentária**

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
192011	04.122.0039	189	33.90.40	1753

### **Cláusula sexta - Da garantia contratual**

Fica dispensada a garantia contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

### **Cláusula sétima - Do direito e responsabilidade das partes**

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a executar o serviço, objeto deste Contrato, em estrito acordo com as disposições da Ordem de Serviço e discriminação da proposta e, ainda, conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Junta Comercial do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Cumprir as normas e obrigações impostas pela legislação trabalhista, bem como pelas firmadas nas convenções coletivas de trabalho da categoria correspondente;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;



- Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, ou ao interesse do Serviço Público;
- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- Respeitar as normas previstas da LGPD – Lei nº 13.709/2018, alterada pela Lei nº 13.853/2019.

O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

#### **Cláusula oitava - Das penalidades e multas**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:



a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto;

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

### **Cláusula nona - Da rescisão**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais os contratos serão rescindidos por inexecução contratual fundamentado, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.



§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

#### **Cláusula décima - Dos direitos do contratante no caso de rescisão**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **Cláusula décima primeira - Da legislação aplicável à execução do contrato e os casos omissos**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos que constam simultaneamente:

a) no Processo Administrativo nº 179/2023-COMP.CON.DIRETA-JUCESE

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos Federais e Estaduais aplicáveis.

III - nos preceitos do Direito Público:

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### **Cláusula décima segunda - Da publicação.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 05 (cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

#### **Cláusula décima terceira - Das alterações**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados na Lei Federal nº 14.133/21 devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

#### **Cláusula décima quarta - Do acompanhamento e da fiscalização**

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Sr. Paulo Costa Andrade (CPF XXX.515.XXX-04), neste ato denominado como fiscal da execução, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante, conforme Lei Federal nº 14.133/21.



A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme Lei Federal nº 14.133/21

#### **Cláusula décima quinta - Do foro**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Documento datado e assinado digitalmente

**Jocelda Araújo Santos Fonseca**  
Presidente  
**Junta Comercial do Estado de Sergipe**

**Joélio Rocha**  
Representante da Contratada  
**AGsistemas Comércio de Informática LTDA**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE  
Página 1 / 6

**PARECER JURÍDICO Nº 343/2024-PGE**

Processo nº 179/2024-COMP.CON.DIRETA-JUCESE

Assunto: Contratação Direta. Licitação Dispensável. Serviço de locação de licença de uso de software, para elaboração de folha de pagamento e gestão de recursos humanos, bem como consequentes obrigações acessórias mensais e anuais, delas decorrentes. Inciso II, artigo 75, Lei Federal 14.133/21.

**INTERESSADO:** JUCESE

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SISTEMA. ENQUADRAMENTO COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/21. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

**I. RELATÓRIO**

Objetiva a JUCESE a contratação de serviço consistente na "locação de licença de uso de software, para elaboração de folha de pagamento e gestão de recursos humanos, bem como consequentes obrigações acessórias mensais e anuais, delas decorrentes", ao custo mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando a despesa pública em R\$ 7.200,00 (01 licença) pelo prazo de 12 meses.

Instruem os autos documento de formalização da demanda (DFD), justificativa do gestor, estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência (TR), pesquisa de preços, inscrição I-Gesp e declarações orçamentárias, mapa de riscos minuta contratual e análise técnica EMGETIS.

É o relatório.

**II. MÉRITO**

---

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE [www.pge.se.gov.br](http://www.pge.se.gov.br)

e-Doc\* - Documento virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 2 / 6

A capitulação da contratação se dá por dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, II da Lei n.º 14.133/21, *litteris*:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais<sup>1</sup>), no caso de outros serviços e compras;**

No Estado de Sergipe, para além do norte óbvio da Lei Federal n.º 14.133/21, somam-se às verificações legais os Decretos Estaduais n.º 342/2023 e n.º 285/2023, esmiuçados por igual pela Cartilha de Licitações, Contratos e Convênios (Manual Básico de Documentos da Fase Interna) editada pela PGE/SE em 2023.

Destacados da fase de planejamento (preparatória da contratação direta), identificamos que a Administração cumpriu com os requisitos legais, uma vez que (a) apresentou DFD, (b) Termo de Referência, (c) Justificativa, (d) declarações orçamentárias, (e) Estudo Técnico Preliminar e (e) Análise de Riscos, nos termos do art. 24, §1º, I e art. 99, inciso I, do Decreto Estadual n.º 342/2023.

Entende-se que foram observados os procedimentos prévios exigidos pela legislação de regência quanto à fase de planejamento, haja vista a definição clara do objeto, o fundamento do ajuste, a quantidade estimada, a justificativa da contratação, previsão de data a ser solvida, levantamento de mercado e estimativa do valor da contratação.

Aliás, quanto a este último ponto, destacamos que a pesquisa de preços veio encartada tanto no DFD quanto no TR e

1 Decreto n.º 11.871/2023: **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 3 / 6

Mapa de Preços, a comprovar alinhamento com arts. 44 *ad usque* 49 do Decreto Estadual n.º 342/2023 e, especialmente, art. 99, VII c/c §1º do mesmo diploma, *litteris*:

**Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:**

**VII - justificativa de preço;**

**§ 1º quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública, ou por outro meio idôneo.**

O Mapa Comparativos de Preços de fls.35 demonstra que, a despeito de ser o procedimento caso de dispensa de licitação, houve efetiva pesquisa de preços e obteve o menor custo possível à Administração.

É **recomendável**, no entanto, diante da renovação anual da licença, que **a compra seja inserida no Plano de Contratações Anual**, conforme exigido pelo art. 26, II, do Decreto n.º 342/2023 e art. 18, *caput*, da Lei n.º 14.133/21 e, em especial, o Decreto n.º 567/2024 que homologou a Instrução Normativa n.º 02, de 03.01.2024-SECLOG, a qual rege justamente a elaboração do Plano de Contratação Anual.

Afora isso, **carece o caderno processual de documento que comprove a regularidade fiscal da empresa contratada**, o qual **deverá** ser juntado, pois trata-se de documento indispensável para a regularidade da contratação.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 4 / 6

Outrossim, **carece** o caderno processual **do ato formal de designação do (a) agente de contratação**, nos termos do disposto no art. 6º, inciso LX, da Lei nº. 14.133/21 c/c arts 2º e 6º, III do Decreto Estadual n.º 342/23, *verbis*:

*Art. 2º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.*

*Art. 6º Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem a este delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:*

*III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, o gestor e o fiscal de contrato;*

**Deverá a Autarquia**, portanto, sob ordem do Exmo. Presidente, **juntar aos autos as Portarias de designação do agente de contratação e do gestor e fiscal do contrato**, alertando que, por força do princípio da segregação de funções previsto no art. 4º do citado Decreto Estadual n.º 342/23<sup>2</sup>, não poderá o *múnus* recair sobre a mesma pessoa.

Ressalto que a eventual falta de designação formal para atuar como agente de contratação não vicia de nulidade o processo licitatório nem o de contratação direta, mas pode ensejar responsabilidade pessoal da autoridade responsável pela contratação. Fica o alerta.

---

2Art. 4º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

---

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE [www.pge.se.gov.br](http://www.pge.se.gov.br)

e-Doc<sup>+</sup> - Documento virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 5 / 6

Ultrapassada a fase preambular, temos que as contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

A Lei n.º 14.133/21, em melhoria considerável frente o antigo Estatuto (Lei n.º 8.666/93), previu os casos (com fundamento nesse dispositivo constitucional) em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade). No caso em referência, a contratação é por dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da citada Lei n.º 14.133/21.

Considerando que o valor da contratação, observado do Mapa Comparativo de Preços, foi fixado em R\$ 7.200,00, entende-se que está dentro do limite legal permitido para a dispensa de licitação.

A outra **ressalva** que se faz neste Parecer diz respeito à necessidade de **observância de publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** e no **Portal COMPRASNET.SE** uma vez que o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021 determinou que tal sítio eletrônico oficial é destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei e, em particular, o Decreto Estadual n.º 342/2023 manteve o mesmo vetor, *litteris*:

**Art. 102. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.**

Por fim, a minuta do contrato está alinhada aos

---

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE [www.pge.se.gov.br](http://www.pge.se.gov.br)

e-Doc\* - Documento virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 6 / 6

comandos da Lei n° 14.133/21, não havendo o que reparar.

**III. CONCLUSÃO**

Em face do exposto, prezando pelos princípios da legalidade e indisponibilidade do interesse público, **opinamos pela viabilidade jurídica** da presente contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da citada Lei n.º 14.133/21, com as recomendações supra indicadas, cuja lavratura encontra-se **CONDICIONADA a juntada dos documentos que demonstrem a regularidade fiscal da contratada.**

É o Parecer, s.m.j.

Aracaju, 8 de maio de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

CRISTIANE TODESCHINI  
Procurador(a) do Estado

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ULDF-DZSU-IXFS-HUE5



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2024 é(são) :

- CRISTIANE TODESCHINI - 08/05/2024 10:27:32 (Docflow)

## Fundação Renascer

Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe confere o art. 13, inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, e de conformidade com a Lei 2.148 de 21 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), e em função do teor do Laudo de Perícia Médica, nº 416/2024, datado de 29 de janeiro de 2024, fornecido pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, vem tomar público a concessão de Licença Médica para tratamento da própria saúde pelo período de 30 (trinta dias) dias para a Servidora Pública da Fundação Renascer do Estado de Sergipe abaixo relacionada:

Nome	CPF	Nº DA PORTARIA	INÍCIO	TÉRMINO
Maria Luiza Felizola Leão Gomes	268.xxx.xxx-68	063/2023	02/01/2024	30/01/2024

Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2024.

**SAMUEL ALVES BARRETO**  
Diretor Presidente

## Itps



GOVERNO DE SERGIPE  
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

## TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 845/2023 ITPS - C.I NRº 762/2023-ITPS, Datada de: 20/09/2023.  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 2 SISTEMAS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA (OSMOSE REVERSA).  
**PARECER JURÍDICO:** Nº 51/2023 - Datada de 07/11/2023- PROJUR-ITPS  
**O INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE- ITPS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e a nova Lei 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Por conveniência e oportunidade da Administração Pública por fato superveniente devidamente comprovado nos autos do Processo Administrativo: 845/2023 ITPS - C.I NRº 762/2023-ITPS, Datada de: 20/09/2023. **DA NOVA LEI 14.133/21. Evidencia-se em dizer que, se os entendimentos de origem tenham sido prolatados no âmbito da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, seus fundamentos podem ser transportados para o âmbito de aplicação da Lei nº 14.133/21. Isto, pois, segundo os brocardos *ubi eadem legis ratio ibi eadem dispositio* e *ubi eadem ratio ibi idem ius*, onde há a mesma razão de ser, há a mesma razão de decidir, e onde há o mesmo fundamento, há o mesmo direito.**

**RESOLVE REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO 845/2023-MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE 2 SISTEMAS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA (OSMOSE REVERSA).**

**VALOR:** Pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação com o valor R\$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais).

Aracaju, 07 de fevereiro de 2024.

**ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE**  
Diretor-Presidente do ITPS.

## Jucese

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**PORTARIA Nº 02/2024**  
De 06 de fevereiro de 2024.

*Prorroga o prazo de vigência da portaria nº19 de 07 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação.*

A **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 21, XXXVIII do Regulamento Geral da JUCESE, aprovado através do Decreto Estadual nº 20.398 de 17 de janeiro, bem como no quanto previsto no Decreto Estadual nº 90 de 24 de maio de 2022, que regulamenta a concessão do adicional de participação em comissão de trabalho;

## RESOLVE

**Art. 1º** Prorrogar por mais 12 meses, o prazo de vigência da portaria nº 19/2023 de 07/11/2023, que constitui Comissão Permanente de Licitação, conforme aprovação do CRAFI.

**Art. 2º** Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 3º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024 com término em 31 de dezembro de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 07 de fevereiro de 2024

**JOCELA ARAÚJO SANTOS FONSECA** - Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe.

## Sergás



**SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**  
**ADITAMENTO 01**  
**CONTRATO 49/2023**  
**LICITAÇÃO 04/2023**  
**CONTRATADO:** M2 Construções, Projetos e Segurança do Trabalho - EIRELI ME.  
**VALOR INICIAL:** R\$ 39.502,69.  
**VALOR ADITADO:** R\$ 1.193,49.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 40.696,18.  
**DATA DO ADITAMENTO:** 01 de fevereiro de 2024.  
**PARECER:** 014/2024.

**JOSÉ MATOS LIMA FILHO**  
PRESIDENTE



**SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO 04/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 30/2023**

**OBJETO:** Aquisição de cilindros de amostragem (com válvulas) para utilização nas rotinas de coleta de amostras de gás para monitoramento cromatográfico do COG (Concentração de Odorante no Gás).

**CONTRATADO:** J2T Engenharia e Soluções Ltda.

**VALOR TOTAL:** R\$ 54.950,00.

**DATA CONTRATO:** 05 de fevereiro de 2024.

**PRAZO CONTRATO:** 180 dias.

**FONTE RECURSOS:** Próprios.

**JOSÉ MATOS LIMA FILHO**  
PRESIDENTE

## Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

**PORTARIA Nº 1164/2024 RESOLVE:** Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) ILZA ARIMATEA ROSA, CPF Nº XXX.978.335-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Nível: 2P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113.

**PORTARIA Nº 1180/2024 RESOLVE:** Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) JOSELINO FRANCISCO DE MENEZES, CPF Nº XXX.383.755-XX, ocupante do cargo de ADMINISTRADOR, Nível: G Referência: AG Padrão: S-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO, de acordo com o Decisão Judicial.

**PORTARIA Nº 1188/2024 RESOLVE:** Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) VERA MARIA SOUZA RESENDE DE MENDONÇA, CPF Nº XXX.019.925-XX, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Nível: G Referência: SAÚDE Padrão: S-2 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o Decisão Judicial.

**PORTARIA Nº 1189/2024 RESOLVE:** Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) MARIA AUGUSTA GONCALVES SILVA, CPF Nº XXX.424.525-XX, ocupante do cargo de PROCURADOR AUTARQUICO CLASSE ESPECIAL, do quadro pessoal estatutário do (a) SERGIPEPREVIDÊNCIA, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113.

Aracaju, 07 de Fevereiro de 2024.

**JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE**  
Diretor-Presidente



Termo de Contrato nº 03/2024  
Dispensa Presencial nº 132/2024

Processo administrativo virtual e-DOC nº 179/2024-COMP.CON.DIRETA-JUCESE

Termo de Contrato nº 03/2024. Dispensa Presencial nº 132/2024. Junta Comercial do Estado de Sergipe. Agsistemas Comércio de Informática Ltda.

A **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial, devidamente inscrita do CNPJ 16.460.909/0001-62, localizada à rua Propriá, nº 315, bairro Centro, CEP 19.010-020, Aracaju/SE, representada por **Jocelda Araújo Santos Fonseca**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG XX6.1XX26 SSP/SE, inscrita no CPF XXX.517.XXX-82, residente domiciliada à rua José Dias de Loiola, nº 804, bairro Alto Boa Vista, CEP 4940-000, Lagarto/SE, neste ato como **Contratante**, junto à empresa **AGsistemas Comércio de Informática Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 04.497.198/0001-11, localizada à Avenida José Conrado de Araújo, nº 731, bairro Rosa Elze, CEP 49100-000, São Cristovão/SE, neste ato representada por **Joélio Rocha**, brasileiro, em união estável, comerciante, portador do RG 1.XX3.4XX-5 SSP/SE, inscrito no CPF XXX.564.XXX-15, residente domiciliado à rua Delmiro Gouveia, nº 969, bairro Coroa do Meio, CEP 49035-810, Aracaju/SE, bem como Josiane de Melo Scavelo Rocha, brasileira, casada, comunhão parcial, comerciante, CPF XXX.008.XXX-87, residente e domiciliada na Avenida Delmiro Gouveia, nº 969, bairro Coroa do Meio, casa 'b', Aracaju/SE, CEP 49035-900, firmam o presente termo de contrato, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, **em especial inciso II, artigo 75**, além da legislação Estadual aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas:



### **Cláusula primeira - Do objeto**

O presente instrumento tem por objeto a Contratação do serviço de **locação de licença de uso de software**, para **elaboração de folha de pagamento e gestão de recursos humanos**, bem como consequentes obrigações acessórias mensais e anuais, delas decorrentes para atendimento das necessidades da Junta Comercial do Estado de Sergipe, em conformidade e atenção ao respectivo Termo de Referência, independente de transcrição, além da disponibilização dos seguintes itens mínimos:

- Disponibilização de software com capacidade para elaboração de folha de pagamento de conselheiros (Vogais);
- Envio de obrigações acessórias mensais, tais como GFIP, E-social, CAGED, entre outras;
- Envio de obrigações acessórias anuais, tais como DIRF, RAIS, entre outras;
- Elaboração de ficha financeira;
- Elaboração de contracheques;
- Manutenção e atualização periódica do software;
- Suporte técnico em horário comercial;
- Treinamento para usuários da Contratante;
- Disponibilização de acesso remoto a consulta de folha de pagamento/contracheque/ficha financeira/comprovante de rendimentos pelos servidores contemplados na folha da Autarquia.

### **Cláusula segunda – Do regime de execução e dos prazos de início de etapas de execução**

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos na Ordem de Serviço, nas condições ali estipuladas, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.



§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

### **Cláusula terceira - Do preço, das condições de pagamento**

O valor mensal do contrato é de R\$ 600,00 (seiscentos reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços ou entrega do produto, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, o qual será depositado em conformidade com os dados bancários entregues à Contratante antes da assinatura do Contrato.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

§ 6º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Conforme Lei Federal nº 14.133/21, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.



§ 7º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

§ 9º - Do reajuste legal de valores

I - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na inexigibilidade;

§10º - Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Cláusula quarta - Da vigência**

O prazo da prestação dos serviços será de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir do dia 07 de junho de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o disposto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – A Administração reserva o direito de extinguir o contrato, sem ônus, se futuramente não dispuser de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.



### Cláusula quinta – Da dotação orçamentária

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
192011	04.122.0039	189	33.90.40	1753

### Cláusula sexta - Da garantia contratual

Fica dispensada a garantia contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

### Cláusula sétima - Do direito e responsabilidade das partes

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a executar o serviço, objeto deste Contrato, em estrito acordo com as disposições da Ordem de Serviço e discriminação da proposta e, ainda, conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Junta Comercial do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Cumprir as normas e obrigações impostas pela legislação trabalhista, bem como pelas firmadas nas convenções coletivas de trabalho da categoria correspondente;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;



- Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, ou ao interesse do Serviço Público;
- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- Respeitar as normas previstas da LGPD – Lei nº 13.709/2018, alterada pela Lei nº 13.853/2019.

O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

#### **Cláusula oitava - Das penalidades e multas**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:



a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto;

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

### **Cláusula nona - Da rescisão**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais os contratos serão rescindidos por inexecução contratual fundamentado, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.



§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

#### **Cláusula décima - Dos direitos do contratante no caso de rescisão**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **Cláusula décima primeira - Da legislação aplicável à execução do contrato e os casos omissos**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos que constam simultaneamente:

a) no Processo Administrativo nº 179/2023-COMP.CON.DIRETA-JUCESE

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos Federais e Estaduais aplicáveis.

III - nos preceitos do Direito Público:

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### **Cláusula décima segunda - Da publicação.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 05 (cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

#### **Cláusula décima terceira - Das alterações**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados na Lei Federal nº 14.133/21 devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

#### **Cláusula décima quarta - Do acompanhamento e da fiscalização**

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Sr. Paulo Costa Andrade (CPF XXX.515.XXX-04), neste ato denominado como fiscal da execução, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante, conforme Lei Federal nº 14.133/21.



A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme Lei Federal nº 14.133/21

### Cláusula décima quinta - Do foro

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Documento datado e assinado digitalmente

**Jocelda Araújo Santos Fonseca**  
Presidente

**Junta Comercial do Estado de Sergipe**

JOELIO  
ROCHA: [Redacted] Assinado de forma digital por  
JOELIO ROCHA [Redacted]  
Data: 2024.05.15 07:59:20  
[Redacted] Representante da [Redacted] Contratada  
**AGsistemas Comércio de Informática LTDA**

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: P1Y7-WEDG-DZJQ-TECO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2024 é(são) :

- JOELDA ARAUJO SANTOS FONSECA - 15/05/2024 11:58:03 (Certificado Digital)
- JOELIO ROCHA - 15/05/2024 07:59:20 (Certificado Digital)

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 03/2024, DISPENSA  
PRESENCIAL N° 132/2024**

**PROCESSO N°:** 179/2024 - Edoc. **OBJETO:** Serviço de locação de licença de uso de software, para elaboração de folha de pagamento e gestão de recurso humanos. **PARECER JURÍDICO:** 343/2024 - PGE. **DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2024. **VIGÊNCIA:** 60 meses contados a partir do dia 07 de junho de 2024. **CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE. **CONTRATADA:** AGsistemas Comercio de Informática Ltda.

Aracaju, 16 de maio de 2024



Jocelda Aracaju Santos Fonseca  
Presidente da JUCESE

Ipesaúde

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO**  
N.º 073/2023

**CONTRATANTE:** IPESAÚDE  
**CONTRATADO:** J&J SERVICOS MEDICOS LTDA - 41.405.546/0001-00  
**OBJETO:** Termo Aditivo para inclusão de serviços.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 14.133/21.  
**DATA DE ASSINATURA:** 16/05/2024  
**PARECER JURÍDICO N.º:** 594/2024- PROJUR - IPESAÚDE  
**PROCESSO N.º (Edoc):** 5081/2024

**ERRATA EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 036/2019**

**CONTRATANTE:** IPESAÚDE  
**CONTRATADO:** PETRUZZELLA MEDICO OTORRINO EIRELI - 03.814.176/0001-75  
**OBJETO:** Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 12 meses.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15204/04.302.0031/75/9 3.3.90.39/1799  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.  
**DATA DE ASSINATURA:** 10/05/2024  
**PARECER JURÍDICO N.º:** 610/2024- PROJUR - IPESAÚDE  
**PROCESSO N.º:** 015.204.27212/2024-3 (Edoc: 5773/2024)

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO**  
N.º 031/2020

**CONTRATANTE:** IPESAÚDE  
**CONTRATADO:** JOSÉ UBALDO - ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA - 36.187.903/0001-70  
**OBJETO:** Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 12 meses.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15204/04.302.0031/75/9 3.3.90.39/1799  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.  
**DATA DE ASSINATURA:** 16/05/2024  
**PARECER JURÍDICO N.º:** 665/2024- PROJUR - IPESAÚDE  
**PROCESSO N.º:** 015204.13381/2024-9 (Edoc: 3167/2024)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES  
Diretor Presidente

Jucese

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 03/2024,**  
**DISPENSA PRESENCIAL N.º 132/2024**

**PROCESSO N.º:** 179/2024 - Edoc. **OBJETO:** Serviço de locação de licença de uso de software, para elaboração de folha de pagamento e gestão de recurso humanos. **PARECER JURÍDICO:** 343/2024 - PGE. **DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2024. **VIGÊNCIA:** 60 meses contados a partir do dia 07 de junho de 2024. **CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE. **CONTRATADA:** AGSistemas Comercio de Informática Ltda. Aracaju/SE, 16 de maio de 2024. **Jocelda Araújo Santos Fonseca** - Presidente da JUCESE.

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 05/2021**

**PROCESSO N.º:** 76/2024 - Edoc. **OBJETO:** Rescisão unilateral do Termo de Contrato n.º 05/2021, por força do apurado no processo administrativo n.º 76/2024 - Edoc, devidamente balizado pelo parecer jurídico n.º 077/2024-PGE, à luz do disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como Decreto Estadual n.º 24.912/2007. **PARECER JURÍDICO:** 07/2024 - PGE. **DATA DA RESCISÃO:** 15/05/2024. **CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE. **CONTRATADA:** Vitalino Facilities Ltda. Aracaju/SE, 16 de maio de 2024. **Jocelda Araújo Santos Fonseca** - Presidente da JUCESE.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL N.º 04/2024,**  
**DISPENSA EMERGENCIAL PRESENCIAL N.º 95/2024**

**PROCESSO N.º:** 75/2024 - Edoc. **OBJETO:** Contratação de serviço de limpeza/conservação/teleatendimento/operadores de call center e outras atividades de apoio necessárias a Junta Comercial do Estado de Sergipe e os escritórios regionais. **PARECER JURÍDICO:** 11/2024 - PGE. **DATA DA ASSINATURA:** 16/05/2024. **CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE. **CONTRATADA:** RH Soluções e Facilities Ltda. Aracaju/SE, 16 de maio de 2024. **Jocelda Araújo Santos Fonseca** - Presidente da JUCESE.

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

**PORTARIA N.º 1645/2024 RESOLVE:** Suspender o benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) TEREZINHA SANTANA SOUZA, CPF N.º XXX.952.585-XX, do(a) ex-segurado(a) IVANIA SANTANA SOUZA OLIVEIRA, XXX.842.725-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

**PORTARIA N.º 1649/2024 RESOLVE:** Suspender o benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) IGOR VILAS BOAS SILVEIRA, CPF N.º XXX.502.095-XX, do(a) ex-segurado(a) LOIZE RAQUEL SANTOS SILVA VILAS BOAS, CPF N.º XXX.892.255-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

Aracaju, 16 de Maio de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE  
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

**PORTARIA N.º 1684/2024 RESOLVE** Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) MARIA LUCIA TELES MOREIRA, CPF N.º XXX.231.005-XX, ocupante do cargo de EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS, Referência: 13 Padrão. I do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual n.º 113.

Aracaju, 16 de Maio de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE  
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

**PORTARIA N.º 1643/2024 RESOLVE:** Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) ANNA MARIA DE ALBUQUERQUE LEAO, RG n.º X.998.XXX-7, CPF n.º XXX.878.345-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

**PORTARIA N.º 1646/2024 RESOLVE:** Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) TEREZA SIMOES DE OLIVEIRA, RG n.º XX90XX, CPF n.º XXX.838.805-XX, Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

**PORTARIA N.º 1647/2024 RESOLVE:** Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) EDNELZA LIMA SANTOS DE SANTANA, RG n.º XX43XX, CPF n.º XXX.799.485-XX, Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

**PORTARIA N.º 1648/2024 RESOLVE:** Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) MARIA DILMA SANTOS, RG n.º XX21XX, CPF n.º XXX.968.845-XX, Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

**PORTARIA N.º 1650/2024 RESOLVE:** Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) JOSE PAULINO DOS SANTOS, RG n.º X5X, CPF n.º XXX.440.005-XX, Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

**PORTARIA N.º 1659/2024 RESOLVE:** Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) LUIZ ANTONIO SIQUEIRA DE JESUS, RG n.º XX18XX, CPF n.º XXX.440.875-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

**PORTARIA N.º 1660/2024 RESOLVE:** Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) VALDECI SOARES OLIVEIRA, RG n.º XX76XX, CPF n.º XXX.992.385-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

**PORTARIA N.º 1661/2024 RESOLVE:** Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) RISOLETA BATISTA DOS SANTOS, RG n.º XX05XX, CPF n.º XXX.016.105-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

Aracaju, 16 de Maio de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE  
Diretor-Presidente

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE**  
**RESUMO DO CONTRATO N.º 020/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202217647003184**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2023-SEAP-GOIAS**

**CONTRATANTE:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.

**CONTRATADA:** TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 02.058.744/0001-92).

**OBJETO:** ADESÃO NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2023-SEAP-GOIAS, PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES BAU PARA SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE, NO VALOR TOTAL 748.780,50 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) **VIGÊNCIA:** 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

**FUNDAMENTO:** LEI FEDERAL N.º. 10.520/2002, LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI ESTADUAL N.º 20.489/2019, DECRETOS FEDERAIS N.º 7.892/2013 E 10.024/2019.

**PARECER PGE N.º:** 2186/2024.

Aracaju/SE, 08 de maio de 2024.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMSE  
CONTRATANTE

DIVERSOS

Aracaju, 10 de maio de 2024.

UNIÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Torna público que recebeu da ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente, a Licença de Instalação em 09/05/2024, conforme N.º 26/2024, do Empreendimento Residencial Villas da Praia, localizado na Atalaia Nova, Barra dos Coqueiros/SE.

Ville Comércio e Serviços de Móveis LTDA, CNPJ 27.156.872/0001-08, R Frei Paulo, 585, Sulça, recebeu da SEMA a LO 099/2024 válida por 2 anos

A Empresa RAPIDÃO GÁS LTDA- inscrita no CNPJ de nº 46649239000198 situada na Rua Antônio Rumão, 248, - Olaria, Canindé de São Francisco /SE Torna público que requereu junto à ADEMA Licença Simplificada de nº 69/2024 da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, em botijões de 13 kg.

A LEST - Linhas de Energia do Sertão Transmissora S/A comunica ao público a emissão da Renovação da Licença de Operação nº 92/2024 para a Linha de Transmissão de Alta Tensão 500 KV, com 161,84 km de extensão, interligando a Subestação Xingó (Canindé de São Francisco/SE) a Subestação Jardim (Nossa Senhora do Socorro/SE)

Potência agro soluções - CNPJ 23.863.933/0001-08 torna público que recebeu a LAS-345/2022 da SEMA, para comercio varejista de medicamentos veterinários e defensivos agrícolas.

A Empresa Colortextil Nordeste Ltda, inscrita no CNPJ de nº 00.440.698/0001-66, situada na Av. Maisa s/nº - Área 01 - B. Industrial -CEP 49770-000 - Marulim -SE. Torna público que recebeu da ADEMA, a Renovação da Licença de Operação nº 84/2024, com validade até 09/05/2027, da Atividade de Fabricação de Tecidos (Malharia). A Direção

MUNICÍPIOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 08/2024

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Tomada de Preços n.º 001/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA CLÍNICA DA FAMÍLIA RISOLETA FIGUEIREDO NO MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I Projeto Básico, do Edital.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA E INCORPORADORA HMR LTDA, estabelecida Rua Gabriel de Lima, 330 - Centro - Campo do Brito/SE - CEP 49520-000 inscrita no CNPJ sob o nº 27.056.063/0001-16.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 301.326,69 (trezentos e um mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 04 (quatro) meses.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.